

Portaria n.º 1:346

Tendo-se reconhecido a necessidade de adoptar medidas restritivas da exportação de algumas subsistências públicas, especialmente daquelas que, pelas dificuldades de renovação do seu aprovisionamento, mais convirá poupar;

Sendo os gados das espécies comestíveis precisamente as subsistências que mais correm risco de diminuir em quantidade, ao ponto de poderem comprometer não só a alimentação pública, como também as operações essenciais da lavoura nacional;

Tendo o Governo da República Portuguesa procurado, com a publicação do decreto n.º 3:938, de 16 de Março último, impedir a exportação clandestina pela raia seca das referidas espécies animais; e

Convindo agora impedir as exportações por via marítima;

Considerando que as exportações ultimamente autorizadas garantem por muito tempo o consumo das colónias;

Considerando que os preços das carnes e derivados no país têm subido constantemente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Subsistências e Transportes:

1.º Que a partir da presente data fique proibida a exportação de carnes ou derivados de quaisquer das espécies comestíveis, com destino a países estrangeiros; salvo o fornecimento aos exércitos dos países aliados, a pedido justificado e directo dos Governos respectivos.

2.º Que fique suspensa a referida exportação para as colónias, até nova deliberação ministerial.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1918.—
O Ministro das Subsistências e Transportes, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Direcção Geral dos Transportes Terrestres**Repartição do Caminho de Ferro****Portaria n.º 1:347**

Atendendo ao pedido feito, pela Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares, para pagamento da garantia de juro referente ao segundo semestre de 1917:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Subsistências e Transportes, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, que à referida Companhia seja paga a importância de 135.000\$, de que o Estado lhe é devedor pelo contrato de 12 de Outubro de 1882, relativamente ao segundo semestre de 1917.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1918.—
O Ministro das Subsistências e Transportes, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Para o director fiscal de exploração de caminhos de ferro.